



**Prefeitura Municipal de
Campo Florido - MG**

Esta Lei foi afixada
de 24 / 11 / 25 a 26 / 11 / 25
Italo Marcos
Assinatura do responsável

LEI Nº 1775 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa "Adote uma Praça" no Município de Campo Florido/MG e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote uma Praça" no Município de Campo Florido/MG, com o objetivo de viabilizar ações conjuntas entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, incentivando a participação de pessoas físicas e jurídicas na revitalização, manutenção e conservação de praças públicas e demais áreas urbanas, mediante contrapartidas publicitárias.

Parágrafo único. O Programa não altera as atribuições do Poder Executivo quanto à administração e fiscalização dos espaços públicos, nem modifica a natureza jurídica de bem público de uso comum do povo.

Art. 2º. A adoção será regida pelos princípios da supremacia do interesse público, publicidade e participação popular na zeladoria do patrimônio público, constituindo, em cada caso, ato discricionário do Poder Executivo Municipal, orientado pelos seguintes objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações de conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas verdes, unidades de conservação, logradouros públicos e espaços similares;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos mediante melhorias de infraestrutura, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e manutenção de mobiliário urbano adequado às melhores práticas de preservação ambiental;

IV - promover ações urbanas comunitárias que desenvolvam o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

V - desenvolver o conceito de responsabilidade socioambiental;

VI - estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam às demandas e expectativas locais;

VII - promover a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente e qualidade de vida;

VIII - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade municipal;



IX - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de áreas públicas;

X - implantar e expandir os meios de acesso às áreas públicas;

XI - monitorar as áreas verdes municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e recuperar ambientalmente as áreas degradadas;

XII - apoiar a prevenção do descarte irregular de resíduos sólidos e mitigar o desasseio urbano.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, que poderá contar com apoio técnico de outros órgãos da Administração, conforme a natureza da área adotada e das intervenções previstas no plano de trabalho.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos deverá divulgar, em meios oficiais de comunicação, todas as praças, áreas verdes, logradouros públicos e espaços similares disponíveis para adoção no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As áreas públicas passíveis de adoção serão previamente definidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, que disporá sobre localização, características e condições específicas de utilização.

Art. 5º. O interessado na adoção deverá preencher formulário eletrônico de solicitação contendo as seguintes informações:

I - dados pessoais e contatos do adotante;

II - identificação e endereço da área a ser adotada;

III - proposta de manutenção, com descrição das obras e serviços a serem realizados;

IV - detalhamento das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais pretendidas, instruído, quando for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e demais documentos pertinentes, ou, *alternativamente, solicitação para que a Secretaria competente elabore o projeto;*

V - período estimado de vigência do termo de adoção.

Art. 6º. Deverão ser anexados ao formulário de solicitação os seguintes documentos:

I - Tratando-se de pessoa física:

a) cópia de documento oficial de identidade;

b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) comprovante de residência no Município de Campo Florido/MG.



II - Tratando-se de pessoa jurídica:

a) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações, ou decreto de autorização de funcionamento, conforme o caso;

b) cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da adoção ou que impliquem alteração de seu uso público.

§ 2º. A proposta será avaliada por equipe técnica composta por três servidores da Secretaria responsável pelo Programa.

§ 3º. Será priorizada a proposta que melhor atenda ao interesse público e às diretrizes do Programa.

§ 4º. Aprovada a proposta, será elaborado Termo de Adoção, a ser assinado pelo adotante e homologado pela autoridade competente.

Art. 7º. A equipe técnica da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos terá o prazo de cinco dias úteis para realizar a avaliação preliminar do requerimento e, quando for o caso, elaborar o projeto a ser executado pelo adotante.

§ 1º. Havendo mais de um interessado pela mesma área pública, terá preferência aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público, especialmente quanto à abrangência e qualidade das intervenções previstas no plano de trabalho.

§ 2º. Findo o prazo do caput, a equipe técnica deverá sugerir à Secretaria a aprovação ou rejeição do requerimento, cientificando o interessado.

§ 3º. Caso haja ausência de documento ou o formulário não esteja devidamente preenchido, a Secretaria responsável deverá cientificar o interessado, concedendo-lhe o prazo de até dez dias úteis para sanar ou complementar as informações, prorrogável mediante justificativa.

§ 4º. Caso o interessado não atenda às exigências no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou não haja viabilidade técnica no pedido, a equipe técnica deverá sugerir o indeferimento do requerimento.

Art. 8º. Em caso de aprovação, a Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos deverá instaurar processo administrativo específico.

§ 1º. Caso o requerente tenha manifestado intenção de elaborar o projeto às suas expensas, após a cientificação da aprovação, terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar o Projeto Arquitetônico e o Plano de Trabalho.

§ 2º. Caso o requerente tenha solicitado a elaboração do projeto pela Prefeitura, a equipe técnica deverá encaminhar o Projeto Arquitetônico no prazo de quinze dias úteis.

§ 3º. O requerente terá prazo de cinco dias úteis para tomar ciência do Projeto Arquitetônico e encaminhar o Plano de Trabalho, no qual deverá indicar os itens do projeto que serão executados.



§ 4º. O Plano de Trabalho poderá ser revisto e alterado a qualquer tempo, inclusive durante a execução, de forma total ou parcial, condicionado à aprovação da Secretaria responsável.

Art. 9º. A equipe técnica deverá deliberar acerca do Plano de Trabalho e do Projeto Arquitetônico no prazo de cinco dias úteis, sugerindo à Secretaria sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo único. A Secretaria responsável deve decidir acerca do Plano de Trabalho e do Projeto Arquitetônico no prazo de cinco dias úteis:

I - não sendo aprovado, o requerente será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, proceder às adequações necessárias;

II - aprovado o Plano de Trabalho, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e elaboração do Termo de Adoção, no prazo de dez dias úteis.

Art. 10. Estando o Plano de Trabalho aprovado e em conformidade legal, será agendada reunião para assinatura do Termo de Adoção e entrega do Título de Parceiro do Município.

§ 1º Estando o Termo de Adoção em desconformidade legal, a Procuradoria indicará as diligências necessárias para regularização, especificando as providências a serem cumpridas pelo adotante ou pela Secretaria, conforme o caso.

§ 2º Após assinatura do Termo de Adoção, o requerente será qualificado como adotante.

Art. 11. O Termo de Adoção será assinado pelo Secretário responsável, pelo adotante e pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO

Art. 12. A adoção dar-se-á de forma integral, abrangendo a totalidade da área de interesse.

§ 1º É permitida a adoção de mais de uma área pública por um mesmo interessado.

§ 2º É permitida a adoção de área pública por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, mediante consórcio.

Art. 13. O procedimento de adoção poderá ser iniciado pelo Poder Executivo ou por manifestação de interessado.

Art. 14. O adotante deverá apresentar relatório semestral dos serviços realizados, descrevendo as ações executadas e as melhorias promovidas no local adotado, com indicação de datas.

Art. 15. Os adotantes são os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Adoção, bem como pelos danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros decorrentes da execução das atividades.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria responsável poderá exigir a presença de



responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando julgar necessário.

Art. 16. Em caso de descumprimento do Termo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 17. O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I - por descumprimento das cláusulas contratuais;

II - por iniciativa do adotante, mediante aviso prévio de trinta dias;

III - por conveniência da Administração Pública, mediante justificativa.

§ 1º Encerrado o Termo de Adoção, as benfeitorias realizadas pelo adotante integrarão o patrimônio público, sem direito à indenização.

§ 2º Os elementos de identificação do adotante deverão ser retirados no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do Termo.

Art. 18. O Termo de Adoção terá prazo mínimo de vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria responsável, observado o desempenho prévio do adotante no cumprimento de suas obrigações.

§ 1º. Em caso de prorrogação, as informações iniciais deverão ser atualizadas, inclusive o Plano de Trabalho.

§ 2º. A adoção terá fiscal e gestor indicados pela Secretaria responsável, que poderão, a qualquer tempo, notificar o adotante para regularizar os serviços conforme o Plano de Trabalho, podendo rescindir o Termo em caso de descumprimento reiterado.

Art. 19. A celebração do Termo de Adoção não confere ao adotante qualquer direito de exploração comercial no local, sendo permitida apenas a veiculação de publicidade institucional, bem como outras hipóteses expressamente autorizadas no Termo.

Art. 20. É permitida ao adotante a utilização da área pública adotada para realização de eventos de participação pública, desde que a entrada seja livre e gratuita.

§ 1º. O pedido deverá ser efetuado mediante ofício protocolizado na Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

§ 2º. Caso a utilização da área adotada envolva atribuições de outras Secretarias Municipais, será obrigatória a prévia autorização do órgão responsável pela matéria pertinente ao evento.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ADOTANTE

Art. 21. São deveres do adotante:

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Caixa Postal 05 – Centro - CEP: 38130-000 - Campo Florido-MG
Fone: (34)3322-0200 – e-mail: protocolo@campoflorido.mg.gov.br



- I - executar os serviços constantes do Plano de Trabalho;
- II - garantir o livre acesso ao espaço adotado;
- III - não modificar a destinação pública da área;
- IV - apresentar relatório semestral das ações executadas;
- V - responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

Art. 22. Constituem direitos do adotante:

- I - instalar placa informativa com sua identificação e a marca do Programa;
- II - realizar eventos de interesse público, desde que gratuitos e com autorização prévia;
- III - solicitar apoio técnico da Prefeitura, quando necessário;
- IV - realizar pinturas e sinalizações indicativas.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Art. 23. Como incentivo e reconhecimento pelas contribuições prestadas, poderão ser conferidas contrapartidas ao adotante, conforme análise da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, tais como:

- I - instalação de elementos identificadores do adotante no local adotado, conforme previsto no Termo de Adoção;
- II - utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, conforme previsto e aprovado no Plano de Trabalho.

§ 1º. A utilização do local adotado para atividades institucionais eventuais, que não constem do Plano de Trabalho, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

§ 2º. Durante a vigência da adoção, as publicidades institucionais do adotante deverão conter os dizeres "Adote uma Praça", acompanhados do brasão oficial do Município de Campo Florido, condicionado à abrangência dos serviços constantes do Plano de Trabalho.

§ 3º. A identificação da adoção deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual, devendo conter símbolos comerciais ou logomarcas do adotante e o nome do Programa "Adote uma Praça".

§ 4º. As placas deverão atender aos modelos previamente aprovados pela Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Termo de Adoção.



§ 5º. A disposição das placas será determinada no projeto aprovado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

§ 6º. Será obrigatória a instalação de pelo menos uma placa principal (totem) por área adotada, conforme parâmetros dispostos no § 4º deste artigo.

§ 7º. Considerando a especificidade do local da adoção, poderá ser autorizada excepcionalmente a instalação de outros tipos de placas informativas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Na hipótese de existirem complexos esportivos, quadras, campos comunitários ou equipamentos esportivos em áreas públicas ou praças, deverá ser respeitada e mantida a competência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sendo que qualquer intervenção nesses locais dependerá de sua prévia aprovação.

Parágrafo único. A adoção de espaços públicos que possuam equipamentos esportivos deverá ressalvar expressamente sua utilização por meio de cláusula específica no Termo de Adoção.

Art. 25. A Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos poderá expedir normas complementares para implementação do Programa "Adote uma Praça" e disporá sobre casos omissos.

Art. 26. Os Termos de Adoção firmados serão publicados no site oficial do Município para garantir a transparência e publicidade da ação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.586 de 24 de maio de 2022.

Campo Florido, 24 de novembro de 2025; 86º Ano de Emancipação e 29ª Gestão;

assinado eletronicamente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46F6-03B9-8127-5B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 24/11/2025 19:15:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/46F6-03B9-8127-5B78>